



Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal de SC - Filiado à FENAJUFE - nº 822 - 03.12.08

Liminar não impede pagamentos voluntários

A Coordenação e a Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC esclarecem o seguinte a respeito da liminar para que a Administração do TRT se abstenha do desconto da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina.:

1 - O Sindicato não aceita a cobrança sem o prévio exercício do direito de defesa;

2 - O sindicato quer o direito de defesa porque

entende indevida a cobrança ou, pelo menos, parte substancial dela;

3 - Não sendo integralmente assegurado o direito de defesa e o reconhecimento do indébito (integral ou parcial) na via administrativa, o Sindicato buscará resguardar em juízo os interesses da categoria;

4 - A defesa judicial dos direitos da categoria - definida em Assembléia-geral - não impede que even-

tuais interessados recolham, individualmente, os valores que entendam devidos aos cofres públicos;

5 - Os procedimentos para o recolhimento voluntário deverão ser acertados entre os interessados e a Administração, até porque a liminar judicial admite tacitamente descontos (desde que autorizados) na forma do artigo 46 do RJU.

Hoje, 03/12, é o último dia para pegar os convites da festa de final de ano do Sindicato, que será no dia 05, sexta.

Os convites podem ser retirados com Neila no Gabinete dos juízes substitutos no TRT